LEI MUNICIPAL N° 121/92, DE 23 DE OUTUBRO DE 1992.

UNIFICA E REGULAMENTA O SERVIÇO DE PLANTÃO FUNERÁRIO EM NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O serviço de plantão funerário em nossa cidade será unificado, ficando a cargo da empresa plantonista a prestação do mesmo, e a recusa em fazê-lo, implicará em multa pecuniária, em valores correspondentes a 400 (quatrocentos) salários mínimos.

Art. 2° - Para a fixação da escala de plantões, o Executivo ouvirá sempre a entidade representativa a classe, que elaborará a listagem e a submeterá à aprovação dos proprietários em Assembléia Geral.

Art. 3º - Para os usuários detentores do seguro, será facultado à família, a solicitação do serviço da empresa seguradora, que em hipóteses alguma, poderá recusá-lo.

Art. 4º – É obrigatório à empresa plantonista, o atendimento aos indigentes, sob pena de sanção e multa, no mesmo valor arbitrado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se a disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR